



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 317, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Indeferir o requerimento administrativo de profissionais de enfermagem com pedido de ajuda de custo (passagem aérea, diária ou verba de representação) e de portaria na qualidade de colaborador, para participar de evento.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a conselheira secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de profissionais de enfermagem com pedido de ajuda de custo (passagem aérea, diária ou verba de representação) e de portaria na qualidade de colaborador, para participar de evento que será realizado em Brasília em 17/08/2021, cujo tema é: “A 2ª MARCHA DA ENFERMAGEM RUMO AO CONGRESSO PELA APROVAÇÃO DA PL 2564/20”;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico nº 076/2021 expedido pela Procuradoria do COREN-PB, o qual recomenda o indeferimento de passagens de avião e diárias, quando o pedido formulado não tenha correspondência com o conteúdo da norma concessiva de diárias e passagens (processo administrativo do COREN-PB de nº 5312/2021);

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 862ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021 e tudo que consta no processo administrativo nº 5312/2021.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento administrativo de profissionais de enfermagem com pedido de ajuda de custo (passagem aérea, diária ou verba de representação) e de portaria na qualidade de colaborador, para participar de evento que será realizado em Brasília em 17/08/2021, cujo tema é: “A 2ª MARCHA DA ENFERMAGEM RUMO AO CONGRESSO PELA APROVAÇÃO DA PL 2564/20”, com base no parecer jurídico nº 076/2021 - COREN/PB.

Handwritten signatures in blue ink.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º Dar ciência aos requerentes da decisão do Plenário do COREN-PB.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 29 de julho de 2021.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB